

Ofício Circulado N.º: 16041
Data: 2025-02-20
Entrada Geral: 2025E000432451
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: ABS / IS

Alfândegas
Delegações Aduaneiras
Postos Aduaneiros
Operadores Económicos

Assunto: REGIME DE TRÂNSITO - ADESÃO DA GEÓRGIA À CONVENÇÃO DE TRÂNSITO COMUM

Considerando que a Decisão n.º 1/2024, da Comissão Mista UE-CTC relativa ao procedimento de trânsito comum materializa o convite que a UE efetuou à Geórgia (GE) para que esta aderisse à Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação de formalidades na troca de mercadorias (Convenção simplificação de formalidades na troca de mercadorias) em 01/12/2024;

Considerando que a Decisão n.º 2/2024, da Comissão Mista UE-CTC relativa ao procedimento de trânsito comum materializa o convite que a UE efetuou à Geórgia para que esta aderisse à Convenção de 20 de maio de 1987 relativa a um regime de trânsito comum [Convenção de trânsito comum (CTC)] em 01/12/2024;

Considerando que a Decisão n.º 3/2024, da Comissão Mista UE-CTC materializa a alteração dos apêndices III e III-A da Convenção sobre um regime de trânsito comum no que respeita à adesão da Geórgia.

Comunico os procedimentos a assegurar relativamente a:

I – Compromisso da entidade garante – garantia global

1. Os termos de garantia aceites e válidos não carecem de qualquer alteração;
2. Contudo, nos casos em que os titulares de uma autorização para utilização de uma garantia global pretendam efetuar operações de trânsito com destino à Geórgia devem apresentar na respetiva estância de registo da garantia um pedido de alteração à referida autorização e um aditamento ao compromisso da entidade garante, em papel timbrado da entidade garante, devidamente assinado, datado e autenticado, onde deverá constar:
 - 2.1. A referência à Geórgia, no n.º 1 da parte I; e
 - 2.2. A informação sobre o domicílio que a entidade garante elege no país parte contratante.
3. O atual modelo do compromisso da entidade garante – garantia global pode continuar a ser utilizado, com as necessárias adaptações, até 30/06/2026.

II – Compromisso da entidade garante – garantia isolada

O atual modelo do compromisso da entidade garante – garantia isolada pode continuar a ser utilizado, com as necessárias adaptações, até 30/06/2026.

III – Certificados de garantia global/dispensa de garantia

1. Os certificados de garantia global (TC31) correspondentes aos compromissos da entidade garante alterados em conformidade com o estabelecido nos pontos 2. e 3. da parte I devem ser adaptados em conformidade, isto é, deve ser inscrita a menção “GEÓRGIA”;
2. Nas situações em que os titulares de uma autorização para utilização de uma dispensa de garantia pretendam efetuar operações de trânsito para a Geórgia a estância de registo da dispensa de garantia deve anotar os respetivos certificados de dispensa de garantia (TC33) de acordo com o referido no ponto anterior;
3. A Casa 6 do TC33 / Casa 7 do TC31, para além da menção anteriormente referida, deverão conter a assinatura do funcionário aduaneiro competente, o carimbo da estância de registo da garantia e a data efetiva da alteração/emissão do certificado;
4. Os atuais formulários de garantia global (TC31) e de dispensa de garantia (TC33), atualmente em utilização, podem continuar a ser utilizados, com as necessárias adaptações, até 30/06/2026.

IV – Informações

Tendo em conta que desde o dia 01/02/2025 passou a ser possível efetuar operações de trânsito com destino e/ou proveniência da Geórgia torna-se necessário divulgar a informação relacionada com a tradução de determinadas informações e menções em língua oficial Georgiana. Assim, disponibiliza-se a informação remetida pelos serviços da Comissão:

Lista de informações necessárias para a aplicação do regime de trânsito comum com a Geórgia	
Menções	
O apêndice III-A, anexo A1-A, título IV é alterado do seguinte modo:	
«Embalagens N – 98200», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE შეფუთვების რაოდენობა»
«Validade limitada – 99200», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE შეზღუდული ვადა»
«Dispensa – 99201», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE განთავისუფლება»
«Prova alternativa – 99202», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE ალტერნატიული მტკიცებულება»
«Diferenças: mercadorias apresentadas na estância (nome e país) – 99203», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE განსხვავება: ოფისი, სადაც წარედგინა ტვირთი.... (სახელი და ქვეყანა)»
«Saída dasujeita a restrições ou a imposições pelo(a) Regulamento/ Diretiva/Decisão no	«– GE გასვლაექვემდებარება შეზღუდვებს ან გადასახადებს რეგულაციის/დირექტივის/

– 99204», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	გადაწყვეტილების საფუძველზე N.º.....»
«Expedidor autorizado – 99206», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE ავტორიზებული გამგზავნი»
«Dispensa de assinatura – 99207», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE ხელმოწერისგან გათავისუფლება»
«GARANTIA GLOBAL PROIBIDA – 99208», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE საერთო გარანტიის აკრძალვა»
«UTILIZAÇÃO NÃO LIMITADA – 99209»	«– GE შეუზღუდავი გამოყენება»
«Emitido a posteriori – 99210», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE გაიცემა რეტროაქტიულად»
«Diversos – 99211», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE სხვადასხვა»
«A granel – 99212», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE ნაყარი»
«Expedidor – 99213», é aditado o seguinte travessão antes de HR:	«– GE გამგზავნი»

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira